

AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ nº 12.648.266/0001-24

NIRE nº 3530038446-6

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2025**

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 22 dias de setembro de 2025, às 18h, na sede social da Ambipar Participações e Empreendimentos S.A. na Avenida Pacaembu, nº 1.088, sala 09, Pacaembu, CEP 01234-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação tendo em vista a presença virtual da totalidade dos membros do Conselho, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

3. MESA: Presidente da Mesa: Alessandra Bessa Alves de Melo; Secretária: Ana Carolina Britte Bruno.

4. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar a respeito da seguinte ordem do dia:

(i) nos termos do artigo 17, (g), do Estatuto Social da Companhia, a realização, pela Companhia, da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da Companhia, no valor total de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) para distribuição pública, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos de minuta do "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.*" ("Escritura de Emissão") a ser celebrado oportunamente entre a Companhia, a Environmental ESG Participações S.A. ("Fiador") e determinada instituição financeira a ser contratada para figurar como agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário");

(ii) a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta e/ou do Resgate Antecipado das Debêntures Existentes (conforme abaixo definido), conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, a (a) contratação de uma ou mais instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta ("Coordenador Líder"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o "*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores*

Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da Ambipar Participações e Empreendimentos S.A., a ser celebrado entre a Companhia, o Fiador e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); **(b)** contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, o banco liquidante ou agente de liquidação, o escriturador, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 ("B3"), o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo) e os assessores legais (em conjunto, "Prestadores de Serviços"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(c)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Debêntures e/ou da Oferta, bem como a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição e seus respectivos eventuais aditamentos, incluindo o aditamento à Escritura de Emissão que refletirá o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta;

(iii) ratificação de todos os atos praticados até a presente data pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a consecução das deliberações mencionadas acima.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, o Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, deliberou, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas:

(i) nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), aprovar a realização da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais:

(a) Número da Emissão: a Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia;

(b) Número de Séries: a Emissão será realizada em 2 (duas) séries (sendo a primeira série denominada como "Primeira Série" e a segunda série denominada como "Segunda Série", e quando referidas em conjunto as "Séries", respectivamente);

(c) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), na Data de Emissão, o qual poderá ser aumentado por Lote Adicional de Debêntures;

(d) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

(e) Data de Início de Rentabilidade: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade");

- (f) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas até 3.000.000 (três milhões) de Debêntures no âmbito da Emissão;
- (g) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (h) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo) e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão: (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de cerca de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo na data a ser indicada na Escritura de Emissão e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de cerca de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo na data a ser indicada na Escritura de Emissão (em conjunto, "Data de Vencimento das Debêntures");
- (i) **Destinação de Recursos:** os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados para **(i)** o pagamento do resgate antecipado da totalidade das debêntures da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, da Fiadora ("EESG13") e da totalidade das debêntures da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, da Companhia ("AMBP16" e, em conjunto com EESG13, "Debêntures Existentes"), por seu valor nominal unitário, acrescido do respectivo prêmio de resgate, nos termos e condições previstos nas escrituras de emissão das Debêntures Existentes ("Resgate Antecipado das Debêntures Existentes") e **(ii)** fortalecimento e simplificação da estrutura de capital da Companhia.
- (j) **Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação:** as Debêntures serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas na B3;
- (k) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160 e demais disposições regulamentares aplicáveis, a qual será realizada em regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, no valor de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), com a intermediação do Coordenador Líder, responsável pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição;

- (l) **Procedimento de Bookbuilding:** Nos termos a serem previstos no Contrato de Distribuição, poderá ser adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definir a taxa final da remuneração aplicável às Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding");
- (m) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3;
- (n) **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu: (i) Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização ("Data de Integralização"); ou (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido de Juros Remuneratórios, calculado de forma *pro rata temporis*, desde a Data de Início de Rentabilidade até a data da sua efetiva subscrição e integralização, caso sejam subscritas e integralizadas após a primeira Data de Integralização ("Preço de Subscrição"). O Preço de Subscrição poderá contar com ágio ou deságio na Data da Integralização, desde que ofertados em igualdade de condições aos investidores em cada Data de Integralização;
- (o) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (p) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, contando com garantia adicional fidejussória;
- (q) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso;
- (r) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa

convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios");

- (s) **Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (t) **Classificação de Risco:** Será contratada como agência de classificação de risco da Emissão a *Moody's América Latina*, a *Fitch Ratings* ou a *Standard & Poor's* que atribuirá um *rating* em escala nacional às Debêntures, a ser oportunamente definido, até a Data de Início da Rentabilidade. Durante o prazo de vigência das Debêntures, o Emissor deverá manter contratada a *Moody's América Latina*, *Fitch Ratings* ou *Standard & Poor's* (cada uma delas uma "Agência de Classificação de Risco") para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures;
- (u) **Fiança:** em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), o Fiador prestará garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na condição de fiador, principal pagador e responsável, solidariamente com a Companhia, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, conforme datas previstas na Escritura de Emissão;
- (v) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures das respectivas Séries não será atualizado monetariamente;
- (w) **Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, tendo como taxa referencial de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa Primeira Série" e "Juros Remuneratórios Primeira Série", respectivamente). Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula a ser disposta na Escritura de Emissão;
- (x) **Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* a

ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, tendo como taxa referencial de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa Segunda Série" e "Juros Remuneratórios Segunda Série", respectivamente, e em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Séries, os "Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula a ser disposta na Escritura de Emissão;

- (y) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total ou pagamento antecipado decorrente da declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures das respectivas Séries serão pagos conforme as datas de pagamento indicadas na tabela a ser incluída na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios");
- (z) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total ou pagamento antecipado decorrente da declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures das respectivas Séries será amortizado nas datas indicadas na Escritura de Emissão, sendo a última parcela paga na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma "Data de Amortização Programada");
- (aa) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** o Emissor poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da respectiva Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento de prêmio aos Debenturistas, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, (iii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iv) de prêmio ao ano, calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre os montantes indicados nas alíneas (i) e(ii) acima, conforme os percentuais indicado na tabela a ser disposta na Escritura de Emissão ("Prêmio de Resgate"), multiplicado pelo prazo remanescente entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a

Data de Vencimento das Debêntures, a ser calculado conforme fórmula a ser disposta na Escritura de Emissão;

- (bb) Amortização Extraordinária Facultativa:** o Emissor poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da respectiva Série, mediante o pagamento de prêmio aos Debenturistas, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pelo Emissor será equivalente (i) à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, (iii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iv) de prêmio ao ano, calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre os montantes indicados nas alíneas (i) e (ii) acima, conforme os percentuais indicados na tabela a ser disposta na Escritura de Emissão ("Prêmio de Amortização"), multiplicado pelo prazo remanescente entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures, a ser calculado conforme fórmula a ser disposta na Escritura de Emissão;
- (cc) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total:** o Emissor poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da respectiva Série, com o conseqüente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão;
- (dd) Aquisição Facultativa das Debêntures:** o Emissor poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir as Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras do Emissor, desde que observadas as regras expedidas pela CVM;
- (ee) Vencimento Antecipado:** as obrigações decorrentes das Debêntures terão seu vencimento antecipado automático ou não automático declarado nas hipóteses e nos termos a serem negociados pelos diretores da Companhia na Escritura de Emissão, podendo os diretores da Companhia definirem referidos eventos, bem

como eventuais exceções, requisitos de materialidade, limitações, *thresholds* e suas demais condições;

(ff) Desmembramento: Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e

(gg) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.

(ii) aprovar a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta e/ou do Resgate Antecipado das Debêntures Existentes, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitado, a **(a)** contratação do Coordenador Líder para a intermediação da Oferta, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição; **(b)** contratação dos Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(c)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Debêntures, e/ou da Oferta (especialmente os índices financeiros, os prêmios de resgate ou amortização extraordinária e/ou a qualificação, prazos de curas, limites ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções referentes aos eventos de vencimento antecipado das Debêntures), bem como a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição e seus respectivos eventuais aditamentos, incluindo o aditamento à Escritura de Emissão que refletirá o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta;

(iii) ratificar todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores no âmbito das deliberações acima.

6. ENCERRAMENTO: Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

7. **ASSINATURAS:** Presidente da Mesa: Sra. Alessandra Bessa Alves de Melo;
Secretária: Sra. Ana Carolina Britte Bruno.

8. **MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PRESENTES:** Marco Antonio Zanini, Tércio Borlenghi Junior, Alessandra Bessa Alves de Melo, José Carlos de Souza e Marcos de Mendonça Peccin.

São Paulo, 22 de setembro de 2025.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Mesa:

Alessandra Bessa Alves de Melo
Presidente

Ana Carolina Britte Bruno
Secretária